

## PRORTARIA Nº.461 DE 02 DE MAIO DE 2024

### **Outorgar a ENPA - Engenharia e Parceria Ltda. o direito de uso de Recursos Hídricos para captação no Ribeirão Mutum.**

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, **LILIAN FERREIRA DOS SANTOS**, no uso das atribuições que lhe confere o Art.14 do Decreto nº 1.501 de 14 de outubro de 2022, e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 620, de 15 de dezembro de 2023, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas.

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução Nº 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 09, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 1201/2024 de 29 de abril de 2024, do processo SIGA Nº 1354/2024.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** \_ Outorgar a ENPA-ENGENHARIA E PARCERIA LTDA, CNPJ:00.818.517/0001-92, doravante denominada Outorgada, o uso de recursos hídricos para captações de água superficial no Ribeirão Mutum, com a finalidade de umectação de vias não pavimentadas, para controle de poeira, no Município de Barão de Melgaço/MT. Bacia Hidrográfica do Paraguai, Unidade de Planejamento e Gerenciamento UPG: P-7 – Paraguai Pantanal (Resolução CEHIDRO nº 05 de agosto/2006), com a seguinte característica:

I - **Captação 01** \_ nas Coordenadas: Lat.16°19'35.67" S, Long.55°49'56.69" W, vazão máxima de captação de 12,5 m³/h (0,003472 m³/s ou 3,5 L/s), variando as horas e os dias, mensalmente, conforme consta na tabela 01 do anexo,

**Art. 2º** A outorga, objeto desta Portaria, vigorará até **29 de abril de 2027**, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

- I - descumprimento das condições estabelecidas no Art. 1º desta Portaria;
- II - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;
- III - incidência no Art. 18 e incisos I e II do Art. 12 do Decreto nº 336, de 06/06/2007;
- IV - indeferimento ou cassação de licença ambiental.

**Parágrafo único.** Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no Art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

**Art. 3º** Conforme o Artigo 12 no parágrafo I e II do Decreto 336 de 06/06/2007, o outorgado terá até 02 (dois) anos, para o início da implantação do empreendimento objeto da outorga; e até 06 (seis) anos, para conclusão da implantação do empreendimento projetado;

**Art. 4º** Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;

II - quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

**Art. 5º** A outorgada responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

**Art. 6º** Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pela outorgada, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

**Art. 7º** Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, dentro do prazo de validade da outorga vigente.

**Art. 8º** O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual nº 11.088, de 09 de março de 2020.

**Art. 9º** A outorgada se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta

Portaria.

**Art. 10.** Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

**Art. 11.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 02 de maio de 2024.

REGISTRADA,  
PUBLICADA,  
CUMPRA-SE.

**LILIAN FERREIRA DOS SANTOS**

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

**GSALARH/SEMA-MT**

ANEXO

Tabela 01 – Ribeirão Mutum

Coordenadas Geográficas da captação: Lat.16°19'35,67" S, Long.55°49'56,69" W,

DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0.003472	8	22
Fevereiro	0.003472	8	22
Março	0.003472	8	22
Abril	0.003472	8	22
Maio	0.003472	8	22
Junho	0.003472	8	22

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Julho	0.003472	8	22
Agosto	0.003472	8	22
Setembro	0.003472	8	22
Outubro	0.003472	8	22
Novembro	0.003472	8	22
Dezembro	0.003472	8	22

Documento assinado eletronicamente em 06/05/2024

Documento assinado eletronicamente por **Lilian Ferreira dos Santos**, em 06/05/2024 as 14:17:58.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portal.sema.mt.gov.br/#/verificar-documento> informando o código verificador **2XHLR37C9** e o código CRC **BD7E532F**.